

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:**  
**Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	6-A	Presencial	Falta ênfase a mobilidade urbana. Anel rodoviário. Estacionamento para ônibus turísticos. Falta na Revisão do Plano Diretor.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 29.</b> O Programa de Transporte e Mobilidade Urbana tem por objetivos: (...)</p> <p>VIII - adequar o sistema de mobilidade urbana às atividades turísticas, principalmente em relação ao transporte coletivo, de bicicleta e a pé;</p> <p>IX - revisar a direção e fluxos das vias, conforme o porte adequado.</p> <p><b>Art. 30.</b> O Programa de Transporte e Mobilidade Urbana deverá ser implantado, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana de Treze Tílias, através dos projetos: (...)</p> <p>XI - instalação de estacionamentos voltados para atividades turísticas e daqueles localizados em áreas turísticas.</p> <p><b>Art. 70.</b> O Poder Público Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos e potencializar impactos positivos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, a execução de medidas mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras, visando a execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários, tais como: (...) IX - estacionamento para ônibus turísticos em hotéis, de acordo com o Artigo 67 da Lei de Uso e Ocupação do Solo.</p> <p><b>Art. 96.</b> O Conselho da Cidade de Treze Tílias é órgão integrante do Sistema de Gestão Urbana e tem como atribuições:</p> <p>I - emitir parecer sobre todo projeto de lei de caráter urbanístico do município referente à política territorial municipal e naqueles casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;</p> <p>III - colaborar com a equipe técnica encarregada de aplicar o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;</p> <p>IV - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana;</p> <p>V - realizar bianualmente a conferência municipal de política Urbana para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Plano de Mobilidade Urbana e da Política Urbana Municipal revendo as diretrizes e os rumos da política para:</p> <p>VIII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana;</p> <p>XV - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana;</p> <p>Ainda, no Artigo 67 da Lei de Uso e Ocupação do Solo foi incluindo a classificação permanentes e transitórias para que fique claro que se aplica em hotéis e compatível com o Código de Edificações.</p> <p><b>Art. 67.</b> Para as novas construções, o EIV deverá ser exigido nos seguintes casos: (...)</p> <p>V - edificações residenciais multifamiliares permanentes e transitórias com mais de 40 (quarenta) unidades residenciais;</p>
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	20-A	E-mail	Outras preocupações incluem estacionamentos, espaços para ônibus turísticos e um anel viário. A aprovação do novo plano diretor impactará a cidade em diversos aspectos, como visual, mobilidade urbana e uso do espaço público.		
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	21-A	E-mail	1. Plano de mobilidade. Neste caso também é preciso pensar em dois aspectos. A comunicação com os vizinhos e a ligação com as BRs. Hoje as estradas estão cheias de curvas perigosas, sem acostamento e com asfalto de segunda categoria. É preciso pensar grandel... O segundo aspecto que deve ser planejado é o deslocamento dos caminhões e carros dentro do município. Dando atenção especial aos ônibus de turismo. Outro elemento que precisa de atenção, são os pedestres (turistas) para que tenham um deslocamento, fácil e seguro. Muito importante é pensar na ligação interbairros e dos bairros ao centro da cidade. É preciso pensar em um anel viário de ligação entre os bairros e destes ao centro da cidade. Deve pensar na comunicação com as vicinais (o município precisa levar os produtos para os mercados consumidores). Depois a comunicação com os municípios vizinhos.		
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	25-A	E-mail	6. No novo plano diretor deveria já ser traçado o anel viário da cidade, já levando em consideração os distritos industriais da cidade. O anel viário e de suma importância para a qualidade de vida dos municípios e também facilitaria a vida do motorista que não precisaria atravessar a cidade.		
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	45-A	E-mail	2- Anel Viário, urgente. 7- iluminação e ciclovia em todas as saídas da cidade até o limites aos municípios. Para incentivar a prática do uso da bicicleta ou caminhadas.		
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	45-F				
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Alteração	48-A	E-mail	Sobre a mobilidade, a mão única na rua do sindicato e Acampado Supermercados não parece eficiente. Bem como o fluxo de veículos na lateral direita da praça é bem complicado. Seria um local para ser repensado.		
	Mobilidade urbana	Seção II - Programa de Transporte e Mobilidade Urbana	Inclusão	48-D		No que diz respeito ao turismo, seria interessante para receber visitantes na Granja Natter, que tivesse um asfalto na Linha Natter.		
	Rito para alteração do Plano Diretor	Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias	Inclusão	10	Presencial	Para qualquer alteração nas Leis do Plano Diretor, a mesma deve ter a participação de um profissional habilitado e passar por audiência pública. Hoje não estão previstas estas questões.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 119.</b> Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e suas legislações integrantes, conforme o Art. 3º, deverá ser revisados no máximo em até 10 (dez) anos após a sua entrada em vigor, na forma prevista nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.</p> <p>§ 1º Quaisquer alterações ou revogações realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devem seguir as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, ou outra que vier a substituir, e na Lei Orgânica Municipal, sobretudo no que se refere a audiências e debates públicos com a participação da população.</p> <p>§ 2º Alterações ou revogações de caráter arquitetônico e urbanístico dispostos nesta Lei e suas legislações integrantes só poderão ser realizadas mediante:</p> <p>I - parecer técnico e responsabilidade técnica de um profissional habilitado;</p> <p>II - parecer técnico dos Poderes Executivo e Legislativo;</p> <p>III - parecer técnico do Conselho da Cidade; e</p> <p>IV - atendimento aos preceitos de participação popular, conforme Capítulo II, do Título VI desta Lei.</p> <p>§ 3º A alteração ou revogação da presente Lei e suas legislações integrantes ou suas disposições só poderá ocorrer com anuência do Conselho da Cidade, conforme Seção I, do Capítulo II, do Título VI desta Lei.</p>
	Objetivo do Plano Diretor	Artigo 1º. Parágrafo 1º	Inclusão	15-A	E-mail	Artigo 1º. § 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Treze Tílias visa ordenar o território do Município como um todo, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abranger as funções da vida coletiva, as quais incluem habitação, trabalho, circulação e lazer, visando à melhoria de qualidade de vida da população, dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental e as normas de ordem pública, definidas em Lei.		
	Princípios	Artigo 4º	Inclusão	15-B	E-mail	Artigo 4º. IX - observância da ordem pública.		
	Definição da função social da cidade	Artigo 4º. Parágrafo 1º	Inclusão		E-mail	§ 1º A função social da cidade compreende o atendimento, de forma ampla e irrestrita, dos serviços de mobilidade, saneamento, lazer, segurança, educação, do direito à cultura e à moradia, em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei, visando o bem-estar de seus cidadãos.		
	Definição da função social da propriedade	Artigo 4º. Parágrafo 2º	Inclusão		E-mail	§ 2º A função social da propriedade compreende a utilização da propriedade de modo compatível com a preservação do meio ambiente, o segurança e bem-estar dos habitantes, as vocações de cada parte da cidade, a observância da ordem pública e a disponibilidade de infraestrutura existente.		
	Definição de desenvolvimento sustentável	Artigo 4º. Parágrafo 4º	Inclusão		E-mail	§ 5º O desenvolvimento sustentável compreende a promoção de um desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável e observância da ordem pública, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.		

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	NºC*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Definição de valorização do patrimônio cultural	Artigo 4º. Parágrafo 8º	Inclusão		E-mail	§ 2º A valorização do patrimônio cultural compreende a valorização da Arquitetura Típica Treze-tiliense e das demais expressões da cultura de origem austríaca, favorecendo a formulação de políticas de preservação e promoção do turismo sustentável <u>em consonância com as normas de ordem pública, estabelecidas em Lei.</u>	Revogada	
	Diretrizes e possibilidade de uso misto	Artigo 6º. Inciso VI	Inclusão	15-C	E-mail	Artigo 6º. VI - possibilitar o uso misto em mais áreas da cidade, favorecendo a implantação de pequenos comércios e serviços <u>com observância às normas de ordem pública.</u>		
	Objetivos do Programa de Fortalecimento do Turismo e Expressões Culturais	Artigo 16.	Inclusão	15-E	E-mail	Artigo 16. VII – reconhecer o vetor da ordem pública como um dos propulsores do turismo.		
	Melhoria no atendimento à saúde e assistência social	Artigo 22. Inciso II	Inclusão	15-F	E-mail	Artigo 22. II - melhorar o atendimento à saúde e assistência social e <u>incluídos nos aspectos considerados de ordem pública em razão da salubridade pública.</u>		
	Ocupação e utilização do solo urbano	Artigo 26. Inciso I	Inclusão	15-H	E-mail	Artigo 26. I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio, e das atividades que os permeia, <u>com observância às normas de ordem pública.</u>		
	Implantação do Programa de Estruturação Espacial	Artigo 27.	Inclusão	15-I	E-mail	Artigo 27. O programa de estruturação espacial será implantado através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e dos parâmetros e procedimentos previstos nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Código de Edificações e <u>às Normas de Ordem Pública.</u>		
	Integração dos órgãos nas ações e atividades ambientais	Artigo 32. Inciso IX	Inclusão	15-J	E-mail	Artigo 32. IX - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Legislação e fiscalização para proteção ambiental	Artigo 33. Inciso X	Inclusão	15-K	E-mail	Artigo 33. X - legislação e fiscalização para proteção ambiental <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Definição do Programa de Habitação	Artigo 34.	Inclusão	15-L	E-mail	Artigo 34. O Programa de Habitação tem por definição promover o direito à moradia como direito social básico, incorporando o direito a infraestrutura e serviços. Como direito social através de diretrizes locais de política habitacional, induzindo o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na cidade para provisão de habitação de interesse social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria cidade, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Definição de Zoneamento	Artigo 40.	Inclusão	15-M	E-mail	Artigo 40. O zoneamento consiste na divisão do território em macrozonas e zonas, estabelecendo as regras e as diretrizes para o uso e ocupação do solo do Município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Implantação de espaços de lazer, preferencialmente de uso público	Artigo 42. Inciso VI	Inclusão	15-N	E-mail	Artigo 42. VI - implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público, <u>com observância às normas de ordem pública definidas em lei.</u>		
	Reordenação dos usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos	Artigo 42. Inciso VIII	Inclusão		E-mail	VIII - reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos <u>e a quebra da ordem pública.</u>		
	Legislação específica sobre as formas, requisitos e exigências para a regularização fundiária	Artigo 50.	Inclusão	15-O	E-mail	Artigo 50. As formas, requisitos e exigências para a regularização fundiária das áreas de que trata este título, serão regulamentados em legislação específica, respeitado o que prevê este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e a legislação federal e estadual, <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:**  
**Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
MINUTA DE LEI - PLANO DIRETOR	Empreendimentos que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança	Artigo 64.	Inclusão	15-P	E-mail	Artigo 64. Os empreendimentos que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), a serem submetidos à análise, para aprovação de projeto e obtenção de licenciamento de construção e/ou funcionamento, nos órgãos municipais competentes e no Conselho da Cidade, serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e <u>em consonância com as normas de ordem pública.</u>		
	Questões a serem analisadas e soluções a serem propostas no Estudo de Impacto de Vizinhança	Artigo 69.	Inclusão	15-Q	E-mail	Artigo 69. <u>XIV – normas de ordem pública.</u>		
	Proteção acústica para minimizar efeitos de atividades incômodas	Artigo 70. Inciso IV	Inclusão	15-R	E-mail	Artigo 70. IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas <u>e/ou que causem riscos de quebra da ordem pública.</u>		
	Decisão pelo Conselho da Cidade de casos relacionados ao impacto de vizinhança e não previstos na Lei	Artigo 75.	Inclusão	15-S	E-mail	Artigo 75. Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão decididos pelo Conselho da Cidade, por meio de resolução, <u>com observância às normas de ordem pública.</u>		
	Pontos a serem observados para regulamentação específica do instrumento de Outorga do Direito de Construir	Artigo 77.	Inclusão	15-T	E-mail	Artigo 77. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, conforme disposição dos Artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com regulamentação específica <u>e observância às normas de ordem pública.</u>		
	Lauda técnico	Artigo 4º	Inclusão	15-B	E-mail	<u>§ 3º - Sem prejuízo da fiscalização que compete aos agentes municipais poderá ser exigida dos proprietários de imóveis, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico pertinente ao cumprimento da finalidade social do imóvel em observância à ordem pública.</u>		
Programas da Política de Desenvolvimento Socioeconômico	Artigo 8º	Inclusão	15-D	E-mail	Artigo 8º. <u>VI – fortalecimento do sistema de ordem pública.</u>	Revogada		
Ordem Pública	Capítulo I - Da Política de Desenvolvimento Socioeconômico	Inclusão	15-G	E-mail	<p><u>Seção VI Programa de Fortalecimento do Sistema de Ordem Pública</u></p> <p><u>Art. ( ) . A localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança buscará garantir a ação do sistema de defesa pública em todas as comunidades, por meio de equipamentos sociais, evitando a ausência das opções de cultura, esporte e lazer, que propicia a propagação da criminalidade e da Política Municipal de Promoção do Sistema de Ordem Pública.</u></p> <p><u>§ 1º A Política Municipal de promoção do Sistema de Ordem Pública observará os seguintes diretrizes:</u></p> <p><u>I – estabelecimento da relação direta entre o cumprimento da função social com a ordem pública como ferramenta de controle quanto o uso e ocupação do solo;</u></p> <p><u>II - promoção em parceria com os órgãos competentes, da segurança do cidadão e da ordem pública, ampliando-se o poder de polícia administrativa;</u></p> <p><u>III – utilização de laudos e estudos de impacto que versem sobre ordem pública, emitidos pela Polícia Militar, para auxiliar o município no cumprimento de sua função social e da propriedade urbana, do progressivo adensamento populacional, do uso e ocupação do solo, bem como, para fortalecer as normas de ordem pública emanadas pelo Poder Público Municipal;</u></p> <p><u>IV - apoiar e colaborar efetivamente nas iniciativas e ações que visem o aumento dos efetivos da Corpo de Bombeiros Militar e/ou Voluntários e das Polícias Militar, Civil e Científica diretamente lotados no município;</u></p> <p><u>V - combater a drogadição e o porte de drogas ilícitas em áreas públicas e parques lineares;</u></p> <p><u>VI – monitorar e controlar os acessos ao Município e vias internas, ampliando o sistema de videomonitoramento existente considerando como instrumento importante com uso articulado em conjunto com outras ações voltadas à segurança pública e de forma compartilhada com demais órgãos afetos à segurança pública;</u></p> <p><u>VII - promover a participação do setor de Segurança Privada como complemento às políticas de promoção da segurança pública, em especial em espaços turísticos, patrimoniais, de atendimento de saúde e de ensino;</u></p> <p><u>VIII - dimensionar os impactos na ordem pública mediante estudos que incidam sobre os prejuízos de todo fim à cidade e aos cidadãos, prevalecendo os interesses da coletividade;</u></p> <p><u>IX - promover a celebração de Convênio com entidades associativas e sem fins lucrativos para o estabelecimento de redes de internet social, de serviço de comunicação multimídia e outros tipos de tecnologia da inovação, como monitoramento em concordância com a marca digital e expansão tecnológica, utilizando para tanto, o mobiliário urbano, o espaço público, os postes de iluminação públicos ou redes subterrâneas para projetos de interesse do coletivo social e da ordem pública;</u></p>			

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:**  
**Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
						<p><i>X - direcionar que construções, reformas e conservações de estruturas destinadas ao uso dos órgãos mencionados no inciso IV deste artigo possam, por meio de convênios e/ou programas, fazer uso dos recursos dos outorgas onerosos, dos acordos e dos termos de ajustamento de conduto, sendo os projetos passíveis de análise na condição de Projetos Especiais;</i></p> <p><i>XI - buscar a elaboração de Convênio com o Estado, através da Polícia Militar de Santa Catarina, cujos objetivos visem contrapartidas entre os participes para a perfeita execução da fiscalização e inspeção do cumprimento da função social dos imóveis urbanos em relação a observância das normas e políticas de ordem pública.</i></p> <p><i>§ 2º O Município poderá formar consórcios públicos, com demais municípios e o Estado de Santa Catarina, visando buscar recursos para a consecução por parte das instituições competentes, de ações de manutenção e preservação de ordem pública.</i></p>		
Membros representativos	Seção I - Do Conselho da Cidade	Inclusão	15-U	E-mail		<p><i>Art. (98.) Para efeitos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, a Polícia Militar de Santa Catarina se fará representada pelo Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar ou por quem ele indicar.</i></p>	Revogada	-
Área admitida para o instrumento de Transferência do Direito de Construir	Artigo 54.	Inclusão	22	E-mail		Sugiro a inclusão de TDC de áreas de riscos.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 54.</b> As Transferências do Direito de Construir serão admitidas para imóveis tombados ou situados: (...)</p> <p>III - em áreas urbanas com restrições ocupacionais, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que impedem o exercício do direito de construir.</p> <p>Ainda, sugere-se a inserção de artigo na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Capítulo III Das Áreas com Restrições Ocupacionais, como forma de garantir o proprietário de imóvel urbano impedido de utilizar plenamente o coeficiente de aproveitamento básico, conforme Tabela de Parâmetros Urbanísticos no Anexo V e parte integrante desta Lei, poderá utilizar do instrumento de Transferência do Direito de Construir, conforme esta Lei e Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.</p> <p><b>Art. XX. O</b></p>
Transferência do potencial construtivo	Capítulo I - Da Transferência do Direito de Construir	Exclusão	26-A	E-mail		Retirar também a questão de aproveitamento sugerido no texto, em que se pode aproveitar áreas não construídas de um local para outro.	Revogada	-
Macrozona de Interesse Ambiental	Seção I - Das Macrozonas I Cartograma de Macrozoneamento	Exclusão	26-B	E-mail		Também acredito que aquela faixa do município destinada a preservação ambiental não deveria existir. Hoje já é obrigatório todos manter as áreas nos entornos de rios e lagos, áreas de preservação em propriedades rurais, e além disso, não queremos jogar a preservação apenas para um ponto do município em um local mais remoto, mas que as pessoas queiram fazer isso por conta própria.	Revogada	-
Membros representativos	Seção I - Do Conselho da Cidade	Alteração	29-A	E-mail		Outro ponto que julgo ser muito importante é que o grupo que trate da revisão do plano diretor é também o grupo que trata do desenvolvimento do município, seja escolhido de melhor forma, não direcionando estes grupos a serem pessoas que atuam no ramo de construção civil, fornecedores deste setor, imobiliárias/corretoras e afins. Atualmente o grupo não é homogêneo, isso condiciona muito a tomada de decisão e muitas vezes não é respeitada a vontade do coletivo. Um claro exemplo é não abordagem das necessidades apontadas nas consultas públicas. Quando em contato com a promotoria pública, foi apontado que a prática correta da revisão do plano diretor, é a abordagem dos apontamentos da população e não somente a defesa de interesses de empresas específicas de um ramo.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. XX.</b> Fica criado o Conselho da Cidade de Treze Tílias, órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de propor, avaliar, debater, revisar e validar as políticas, estratégias, planos, programas, projetos e ações sobre a política urbana de desenvolvimento municipal. Parágrafo único. O Conselho da Cidade substituirá o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.</p> <p><b>Art. 97.</b> O Conselho será formado por membros representativos da Sociedade Civil Organizada e Poder Público, com respectivos titulares e suplentes, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal.</p> <p><b>Art. XX.</b> O Conselho da Cidade será composto em:</p> <p>I - 60% (sessenta por cento) de representantes da Sociedade Civil Organizada por bairros, territórios e regiões da cidade, de abrangência difusa, como associações profissionais e empresariais e afins, entidades de classe, organizações patronais, sindicatos, universidades, organizações não governamentais, fundações privadas, conselhos afetos ao desenvolvimento urbano, entidades representativas de pessoas com deficiência e clubes de serviços;</p> <p>II - 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público municipal, estadual e federal.</p> <p>Parágrafo único. Para compor o Conselho da Cidade, os representantes devem, obrigatoriamente, ter objetivos e atividades vinculadas à questão do desenvolvimento territorial no Município de Treze Tílias.</p>
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	31-A	E-mail		Última sugestão é em rellanço a comissão de revisão do plano diretor que está representada por um setor da economia que tem interesses próprios e não representam o município de uma forma democrática. Essa comissão deve ser representada por variadas entidades e não está dessa forma. Acho válido fazer a revisão da comissão de revisão do plano diretor.		
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	36-A	E-mail				
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	33-A	E-mail				
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	34-A	E-mail				
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	35-A	E-mail		ah, mais um item que pode ser sugerido: grupo da comissão de revisão do plano diretor deve ser formado por representantes das entidades municipais, e não como é hoje, com grande maioria de pessoas ligadas ao ramo de construção.		
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	49-A	E-mail				
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	alteração	50-A	E-mail				
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	37-A	E-mail		Grupo da comissão de revisão do plano diretor deve ser formado por representantes das entidades municipais.		
Membros representativos	Comissão de Revisão do Plano Diretor	Alteração	41-A	E-mail		Não faz sentido a comissão que decide o futuro das coisas ser composta por pessoas que se beneficiam diretamente dessas decisões.		
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes	Capítulo VI - Do Direito de Preempção	Inclusão	40-A	E-mail		Criação de um parque grande na cidade, onde as pessoas possam ir caminhar com segurança e possam curtir a natureza, sugiro que seja criado onde é o campo de futebol, o lugar é grande e pode ser melhor aproveitado, não precisa tirar o campo só revitalizar seus arredores.	Revogada	-
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	Capítulo VI - Do Direito de Preempção	Inclusão	48-B	E-mail		Talvez não caiba nesse assunto, mas pode ser levantado o fato de não termos um centro de eventos apropriado para um grande número de pessoas. Entendemos já ser a hora da construção de um espaço. Podendo, inclusive ocorrer uma parceria público privado.	Revogada	-

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Promoção de melhoria das condições ambientais	Seção III - Programa de Qualificação Ambiental	Inclusão	41-B	E-mail	Incentivar o plantio de árvores.	Aprovada com alterações	<b>Art. 33. (...)</b> XIII - incentivo ao plantio de árvores; IX - elaboração de Plano Arborização Urbana.
	Promoção da cultura	Seção III - Programa de Fortalecimento do Turismo e Expressões Culturais	Inclusão	41-C	E-mail	Incentivar a cultura austríaca e as outras culturas da população com aulas de música, grupos de dança, escola de artes também nos bairros.	Revogada	-
	Promoção de melhoria das condições ambientais	Seção III - Programa de Qualificação Ambiental	Inclusão	45-B	E-mail	3- Saneamento básico, urgente.	Aprovada com alterações	<b>Art. 32.</b> O Programa de Qualificação Ambiental tem por objetivo: (...) XI - implantar e manter atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como o Conselho Municipal de Saneamento Básico.
MINUTA DE LEI - CÓDIGO DE POSTURAS	Danificação das vias públicas	Artigo 13. Inciso IX	Inclusão	7/13-A	Presencial/E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Artigo 13. Inciso IX - danificar por qualquer forma, os ruas, estradas de rodagem e caminhos públicos.</b> Caso danificar definir prazo para o conserto.	Aprovada com alterações	Capítulo II - Dos Atos Administrativos de Sanção e dos Recursos <b>Art. XX.</b> O prazo na notificação preliminar para que se regularize a situação será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência.
	Reconstrução de calçadas após realização de serviços de infraestrutura	Artigo 30. Parágrafo único.	Inclusão	7/13-E	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Artigo 30. Parágrafo único. Quando se tornar necessário fazer escavação nas calçadas dos logradouros para assentamento de canalização, galerias, instalações de subsolo ou qualquer outro serviço, a reposição do revestimento das calçadas deverá ser feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente toda o revestimento, cabendo os despesas respectivas aos responsáveis pelos serviços.</b> Toda e qualquer intervenção destrutiva na calçada ou vias de circulação deveria ter prazo para a execução do devido conserto.	Aprovada com alterações	
	Depósito e transporte de qualquer material, sem proteção adequada	Artigo 13. Parágrafo 1º	Exclusão	7/13-B	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Artigo 13. Parágrafo 1º Compreende-se na proibição deste artigo o depósito e o transporte de qualquer material, inclusive de construção, sem a devida cobertura ou proteção adequada, nas vias públicas em geral nos logradouros públicos.</b>	Aprovada com alterações	<b>Art. 13. (...)</b> § 1º <del>Compreende-se na proibição deste artigo o depósito e o transporte de</del> XIII - depositar qualquer material, inclusive de construção, <del>sem a devida cobertura ou proteção adequada, nas vias públicas em geral</del> nos logradouros públicos.
	Prazo para remoção de estruturas utilizadas em festividades	Artigo 18. Inciso III	Inclusão	7/13-C	Presencial/E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Artigo 18. Inciso III - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades;</b> Sabemos que em 24 horas é impraticável, a título de exemplo, limpar e desmontar a estrutura de uma festa popular junto a Feira Otto Küng a estilo e tamanho de uma Tirolerfest que envolve tendas, limpeza, etc. Talvez incluir no texto, "Salvo Justificativa ao Poder Público".	Aprovada com alterações	<b>Art. 18. (...)</b> III – serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas 7 dias (sete) corridos a contar do encerramento das festividades;
	Responsabilidade pelas calçadas públicas	Artigo 27.	Alteração	7/13-D	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Art. 27. As calçadas públicas são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas técnicas de acessibilidade e manutenção da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor.</b> Quanto a restauração e conservação. De ordem prática não deveria ter uma menção relativa a responsabilização real à quem a estraga? Pois, está sendo expressamente deixado a encargo do proprietário do imóvel lindeiro. Teríamos como melhorar esta situação conferindo segurança jurídica?	Aprovada com alterações	<b>Art. 27. (...)</b> Parágrafo único. Caberá à Municipalidade ou concessionárias o conserto das calçadas, quando forem por ela danificadas, no prazo de 15 (quinze) dias.
	Materiais que não serão coletados pelo serviço de limpeza urbana da Municipalidade	Artigo 85.	Inclusão	7/13-F	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Art. 85. Não serão considerados como lixo os resíduos industriais das fábricas ou oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, terra, galhos de árvores e resíduos provenientes de serviços de saúde, os quais serão transportados por conta do morador do prédio ou habitação de qualquer natureza ou proprietário do estabelecimento para local adequado, aprovado pela autoridade sanitária competente e de acordo com a solução definida pelo órgão municipal, estadual ou federal referente ao meio ambiente.</b> <b>§ 1º Os resíduos enquadrados no caput deste artigo serão removidos às custas dos respectivos proprietários ou responsáveis, para local adequado, aprovado pela autoridade sanitária competente, e de acordo com a solução definida pelo órgão municipal, estadual ou federal referente ao meio ambiente.</b> Muito importante ao progresso municipal. Caso exista não seria interessante termos divulgado pela municipalidade qual seria o local definido para o direcionamento de restos de materiais de construção, tudo mediante cadastro dos interessados em usar o local.	Revogada	-
	Acondicionamento dos resíduos de construção civil	Artigo 86.	-	7/13-G	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Art. 86. Os resíduos da construção civil deverão ser acondicionados em recipientes e local apropriada conforme Código de Edificações, para serem removidos pelo empreendedor ou empresa por ele contratada.</b>	Inválida	-
	Lei de Liberdade Econômica	Título V - Do Funcionamento do Comércio, da Prestação de Serviços, das Indústrias e Atividades Profissionais	Inclusão	7/13-H	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Título V - Do Funcionamento do Comércio, da Prestação de Serviços, das Indústrias e Atividades Profissionais.</b> No decorrer do presente título não se faz menção em momento algum à Lei de Liberdade Econômica (LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019) de forma a conferir alguma garantia de atenção à ela pela Municipalidade no que tange a Alvarás Sanitário e de Funcionamento de algumas atividade. Seria possível incluir algo, ou é irrelevante na presente análise?	Aprovada com alterações	<b>Art. 159. (...)</b> § 4º Ficam dispensados da requisição de Alvará de Localização e Funcionamento os estabelecimentos e atividades determinados pela Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ou outras que vierem a substituir.
	Setor responsável para confirmar autos de infração e arbitrar multas	Artigo 236.	Esclarecimento	7/13-I	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Art. 236. É o setor de planejamento competente para confirmar ou autos de infração a arbitrar multas.</b> Vejo sempre que tamanha responsabilidade é uma sobrecarga desigual ao setor da juança e do progresso municipal. MAS se não vemos uma saída, a curto prazo, só nos resta a manter assim.	Inválida	-
	Recurso ao Conselho da Cidade na decisão segunda instância	Artigo 245.	Esclarecimento	7/13-J	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. <b>Art. 245. Proferida a decisão da primeira instância e sendo procedente o ato administrativo, caberá recurso ao conselho da cidade, o qual deverá ser apresentado no prazo de quinze (15) dias, a partir da intimação da decisão.</b> Qual conselho seria este? CDM?	Esclarecida	-

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Documentos a serem apresentados para expedição do alvará de localização	Artigo 159. Parágrafo 2º	Inclusão	15-V	E-mail	Artigo 159. § 2º O município somente expedirá o alvará de localização e funcionamento se apresentado habite-se expedido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e laudo de Ordem Pública expedido pela Polícia Militar.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 159.</b> (...) § 2º O Município somente expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento se apresentado Habite-se expedido pela Vigilância Sanitária e alvarás relativos à segurança expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina, quando for o caso.</p> <p><b>Art. 169.</b> (...) § 5º A licença para o exercício da atividade do comércio ambulante ou para a prestação de serviço ambulante, não exige a obrigação da obtenção dos alvarás pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina, dentro do que preconizam as respectivas normas e atribuições desses órgãos.</p>
	Licença para o exercício do comércio ambulante	Artigo 169. Parágrafo 2º	Inclusão	15-X	E-mail	Artigo 169. § 2º A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste código, da legislação fiscal e sanitárias deste município e em consonância com as normas de ordem pública.		
	Interdição do estabelecimento como medida preventiva	Artigo 163. Inciso II	Inclusão	15-W	E-mail	Artigo 163. II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego e segurança e ordem pública e do meio ambiente;	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 163.</b> (...) II – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego e segurança pública e do meio ambiente no que tange este Código; IV – se o licenciado exercer atividades para fins ilícitos ou para atos ofensivos à moral e bons costumes e a quebra da ordem pública; e</p> <p><b>Art. 172.</b> A municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante quando, a seu critério, o não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene e segurança pública.</p>
	Interdição do estabelecimento se exercidas atividades ilícitas ou ofensivas	Artigo 163. Inciso IV	Inclusão		E-mail	Artigo 163. IV – se o licenciado exercer atividades para fins ilícitos ou para atos ofensivos à moral e bons costumes e a quebra da ordem pública; e		
	Licença para o exercício do comércio ambulante	Artigo 172.	Inclusão	15-Y	E-mail	Artigo 172. A municipalidade só concederá licença para o comércio ambulante quando, a seu critério, o não venha a prejudicar o comércio estabelecido, a higiene, a ordem e segurança pública.		
	Venda vedada ao vendedor ambulante	Artigo 173. Inciso VIII	Inclusão	15-Z	E-mail	Artigo 173. VIII – a venda de quaisquer gêneros ou objetos que, a juízo do órgão competente, sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer dano à coletividade e a ordem pública.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 122.</b> (...) § 3º O fechamento temporário de vias públicas em função de eventos pode ser autorizado pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, para a garantia da segurança e o bem-estar coletivo.</p>
	Divertimentos públicos	Título IV - Das Medidas de Segurança Pública	Inclusão	48-C	E-mail	Sobre os eventos locais, como Dorfest, quem tem filhos se sente seguro com a rua em frente a prefeitura totalmente fechada. Acreditamos que é preciso uma alternativa para a viabilidade desse fechamento.		
			Inclusão	49-B	E-mail	Prever o fechamento da rua em frente à prefeitura em todos os eventos que ali forem realizados, conforme número de participantes, para que haja maior segurança para os participantes dos eventos.		
	Lei vigente	Cartograma de Zoneamento I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Esclarecimento	12	Presencial	Zoneamento vigente exposto na apresentação parcialmente incorreto.	Esclarecida	-
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	1	Presencial	Aplicar recuos em toda a cidade e contemplar todo tipo de edificação (comercial/residencial). A atual sugestão deixa somente a área central do município sem afastamentos laterais quando a edificação é comercial. Obs: mesmo fossos de elevadores devem obedecer este recuo. É de grande importância esses afastamentos tendo em vista a segurança pública (principalmente contra incêndios) além de ventilação/permeabilidade.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	29-B	E-mail	Quando pensamos em construções sem recuo, isso fere totalmente a ideia dessas moradias alpinas que são caracterizadas por grandes afastamentos. E também afastamentos laterais mínimos de 1,5m.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	18-B	E-mail	manter recuos laterais com 1,5m em toda e qualquer edificação no município. Esse recuo também inclui garagens, salas comerciais, inclusive fosso de elevadores e caixa de escadas.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	19-B	E-mail	Com relação ao recuo das construções na região central da cidade, achamos importante o recuo lateral e nos fundos para ventilação e luminosidade solar. Como estão sendo construídos hoje em dia, sem recuo, no futuro próximo terá problemas de infiltração, e umidade pertinente. O recuo lateral e de fundos de no mínimo 1,50 metros.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	24-A	E-mail	principalmente por segurança e mesmo por estética ter recuo mínimo de 1,5m em todos os lados ( mesmo escadas e elevadores). Esse recuo deve ser considerado em todo o município.		

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	25-B	E-mail	2. Recuo de 1,50 metros nas laterais e nos fundos dos edifícios, seja ele residencial ou comercial. O recuo é de suma importância, para ventilação, luminosidade, permeabilidade e segurança. Edifícios sem recuos sofrem de infiltrações e umidade pertinente. Também para a segurança, uma vez que construções emendadas a propagação de incêndio é muito maior.	Revogada	
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	26-C	E-mail	Outra situação que precisa ser revista é a questão de recuo nas construções, por estética, mas principalmente por segurança, pois como está hoje, os prédios estão se colando um no outro com escadarias e elevadores, alastrando o fogo em caso de incêndio. Neste caso creio que seja necessário um recuo mínimo de 1,5m em cada uma das divisas. Isso deveria ser adotado em todo o município, inclusive em loteamentos populares. Pois em caso de fogo, quanto mais povoado e mais próximo as casas, mais difícil é o controle.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	27-A	E-mail	O recuo das construções de pelo menos 1,5 metros ao redor das construções, facilitando assim o acesso em caso de incêndio e pela beleza da cidade em todos os bairros não apenas no centro.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	28-A	E-mail	Recuos laterais e posteriores mínimos de 1,5m em toda e qualquer edificação no município. Inclui garagens, salas comerciais, fosso de elevadores e caixa de escadas, além das edificações familiares.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	30-A	E-mail	sou contra essas construções altas e que ficam grudadas uma na outra. Isso é um grande erro, treze tílias não é assim. outra coisa são essas construções que ficam emendadas uma na outra, isso é feio, parece cidade grande que uma parede fica grudada na outra e com infiltração por tudo.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	31-B	E-mail	Minha sugestão de recuo lateral é de no mínimo 1,50 metros. Isso possibilita o acesso das laterais e fundos do terreno por bombeiros em caso de resgate ou incêndio. Em caso de incêndio, com paredes sem recuo, pode haver um incêndio de grandes proporções, visto que a cidade fica compatibilizada em vários grandes blocos. Uma cidade pensada não deve ser uma cidade amontoada.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	36-B	E-mail			
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	32-A	E-mail	Portanto, a metragem de recuo entre os prédios também precisa ser revisada. Em casos de incêndio, o prédio vizinho pode ser comprometido, além de problemas como infiltração e mofo, que podem vir a ocorrer.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	33-B	E-mail	manter recuos laterais e posteriores mínimos de 1,5m em toda e qualquer edificação no município. Esse recuo também inclui garagens, salas comerciais inclusive fosso de elevadores, além das edificações familiares. Nada deve ser edificado neste recuo. Importantíssimo que seja ampliado o recuo frontal da edificação em relação ao que está vigente atualmente. - Se quiserem complementar, hoje não conseguimos descer com uma maca pelo elevador, aí já sabemos como é difícil ter mais andares para atender esse tipo de ocorrência. - Em um combate é praticamente impossível ter acesso a edificações altas, comprometendo muito o combate e também o resgate de vítimas. - a ausência de recuos aumentam muito o risco de propagação de incêndio além de impossibilitar o acesso a parte posterior da edificação - o plano diretor é para trazer segurança a cidade mas é justamente o contrário que está sendo proposto.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	34-B	E-mail			
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	35-B	E-mail			
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	37-B	E-mail			
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	42-A	E-mail			
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	50-B	E-mail			
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	49-C	E-mail		os recuos laterais de 1,5m em toda e qualquer edificação no município. Esse recuo também inclui garagens, salas comerciais inclusive fosso de elevadores, além das edificações familiares. Nada deve ser edificado neste recuo.	

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	39-A	E-mail	Outro ponto de fundamental importância para a segurança de nossa população, é a não união de edificações, isto é, precisamos imprescindivelmente ter recuos entre as construções. Isso é de fundamental importância devido ao acesso a parte posterior da edificação e mais importante ainda, isso serve para a não propagação do incêndio para outras edificações vizinhas. Atualmente vemos um aumento de construções sem recuo algum. Para nós isso é de grande preocupação pois fere totalmente a segurança do nosso trabalho e também da integridade da população. Vale destacar que quando falamos de recuo, isso vale para qualquer componente da edificação, como por exemplo fosso de elevadores, escadarias e afins. Gostaríamos que nossos apontamentos fossem seguidos a fim de podermos garantir uma prestação de serviço eficaz e mais segura para todos nós.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	40-B	E-mail	Proibição de construção em 100% do terreno, por questões de permeabilidade do solo, não possuímos rede de boca de lobos que escoar a água, por exemplo, o que gera rápidas inundações, se a água não tem como penetrar no solo. Além do quesito estética, luz, ar, sombra. Resumindo qualidade de vida aos vizinhos. Recuo nas construções, e fiscalização nas obras onde não há obrigatoriedade de recuo, pois muitas obras avançam na rua.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	41-D	E-mail	As sugestões dos bombeiros sobre distanciamento entre construções deveriam ser acatadas.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	45-C	E-mail	6- Recuo de divisa , lateral, traseira, 1,5m. Não permitindo construções esse recuo de garagem, canil, fosso de elevador, salas comerciais ou qualquer outra edificação.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	47-A	E-mail	2. Mudanças no afastamento mínimo das construções nas divisas laterais: Segundo a proposta apresentada na audiência, se abre a possibilidade de afastamento zero entre construções, o que prejudica a segurança, a estética, a ventilação e também a convivência entre vizinhos. Peço que seja mantido um afastamento mínimo de 1,5 metros entre a construção e os lotes vizinhos. Muitas cidades liberam as construções "coladas" umas às outras, e pagam um preço alto por isso, seguem alguns dos problemas comuns desse tipo de ocupação: a. Impossibilidade de acesso aos fundos do terreno por parte de bombeiros, ou defesa civil em casos de qualquer sinistro. b. Impossibilidade de rescaldo da parede em caso de incêndio. c. Barulho gerado num prédio e transmitido através das paredes. d. Problemas estruturais de um prédio podem facilmente atingir a construção ao lado. As mudanças que foram propostas, às quais me referi acima, beneficiam financeiramente um número relativamente pequeno de pessoas, mas infelizmente impactam negativamente na comunidade como um todo, principalmente quando se analisa seus efeitos a médio e longo prazo.		
	Afastamentos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	38-A	E-mail	recuo lateral e fundos de 1,50 metros.		
	Recuos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	36-C	E-mail	Sobre os recuos frontais e laterais: Minha sugestão de recuo frontal mínimo é de 4 e 5 metros dependendo do zoneamento. O recuo frontal zero, deixa muitas esquinas com pontos cegos, e isso torna o trânsito perigoso e pode ocasionar vários acidentes. Isso é péssimo para uma cidade que está buscando ser pensada.	Revogada	
	Recuos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	31-C	E-mail			
	Recuos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	38-B	E-mail			e recuo de 4 metros frontal.
	Recuos	Seção VI - Dos Recuos e Afastamentos   Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	49-F	E-mail			Importantíssimo que seja ampliado o recuo frontal da edificação em relação ao que está vigente atualmente.
	Delimitação no Cartograma	Cartograma de Zoneamento	Alteração	2	Presencial	Terreno na Rua Gardina Knolseisen com vocação turística. A mais de 20 anos atividade turística no terreno e mais quanto CNPJs ativos com atividades turísticas.	Aprovada com alterações	Ver ANEXO I - Cartograma de Zoneamento Municipal e ANEXO II - Cartograma de Zoneamento da Sede
	Delimitação no Cartograma	Cartograma de Zoneamento	Alteração	3	Presencial	Terreno na área central do município com vocação turística. Rua Gardina Knolseisen. Atividade turística a mais de 20 anos com quatro CNPJ ativos com atividade turística sobre a área com possibilidade de implantação de novas atividades.		
	Delimitação no Cartograma	Cartograma de Zoneamento	Alteração	14	E-mail	Solicitação de Alteração / Adequação ao Zoneamento estudado na Revisão do Plano Diretor Municipal. Solicitamos revisão para alteração de Zoneamento sugerido de Zona Residencial para Zona Turística Central de Terreno na área central do Município com vocação turística, situado ao final da Rua Gardina Knolseisen, Centro. Este terreno vem sido utilizado há mais de 20 anos como vocação principal sendo turística.		
	Delimitação no Cartograma	Cartograma de Zoneamento	Inclusão	9	Presencial	6 lotes de propriedade minha e de meu pai não estão delimitados no mapa. O terreno foi desmembrado em 7 lotes em 2022, 1 dos lotes está delimitado e inserido na ZIRI e os outros 6 deveriam também estar e nem desenhados fora no mapa. Incluir esses 6 lotes da rua da liberdade na ZIRI.	Aprovada com alterações	Ver ANEXO II - Cartograma de Zoneamento da Sede

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	NºC*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
MINUTA DE LEI - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Cartograma			16	E-mail	Inclusão dos lotes 1 a 6 da rua da liberdade no ZIR 1 como o lote 7. Lotes foram desmembrados juntos mas não estão delimitados no mapa do plano diretor.	alterações	
	Delimitação no Cartograma	Cartograma de Zoneamento	Esclarecimento	41-E	E-mail	A criação de grandes bairros isolados com casas populares promove um crescimento desordenado e gera muitos problemas sociais para as famílias cujos pais trabalham e as crianças ficam sozinhas ou com pouca atenção. Deveriam ser construídos vários pequenos bairros próximos ao centro, com infraestrutura para que as crianças tenham onde brincar e as famílias tenham qualidade de vida, com comércio próximo, pequenas creches e atividades para adolescentes.	Esclarecida	-
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	4-A	Presencial	Manter a altura máxima de 22 m até a cumieira de construções respeitando o estilo típico austríaco. Telhados com abas amplas e pintura branca, madeira ou pedra (faxada). Altura - já com 22 m é complicado o atendimento de emergências pelos bombeiros. Não temos equipamentos adequados para alcançar para um possível resgate ou combate a incêndio. Limitação de escada e bomba.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	5	Presencial	Manutenção do gabarito máximo de 22 metros nas edificações.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	47-B	E-mail	1. Alteração de parâmetro da altura máxima permitida para construções em nossa cidade: O gabarito atual permite construções com até 6 pavimentos e com altura total de no máximo 22 metros, o que para as características arquitetônicas, históricas e culturais de nossa cidade já é uma altura até excessiva. A nova proposta apresentada é de liberar a altura máxima, limitando somente o número de pavimentos e a altura de cada deles, o que poderá causar uma alteração muito grande no gabarito, em algumas condições um aumento próximo de 6 metros no gabarito atual (considerando 5 pavimentos residenciais de 3,5m, 1 comercial de até 6m, mais o telhado). Peço que essa proposta de alteração seja reanalisada de modo que se mantenha uma altura máxima como parâmetro fixo no gabarito, os atuais 22 metros de modo algum poderiam extrapolados. Solicito que a altura máxima seja mantida pelos seguintes motivos: a. A altura das construções é SIM uma das mais importantes características do estilo típico alpino, adotado em nossa cidade por herança da cultura austríaca. O conjunto arquitetônico da cidade foi determinante para o desenvolvimento turístico de Treze Tílias, a descaracterização de sua arquitetura através da verticalização poderá significar declínio das atividades turísticas. b. A infraestrutura de nossa cidade não foi planejada de modo a permitir um grande adensamento populacional. Nossas ruas e calçadas são estreitas, permitindo poucas vagas de estacionamento. A proposta de liberação da altura das construções trará consigo o aumento de área de construção, tanto na altura dupla para pavimentos comerciais como na altura livre do telhado, que poderão ser usados como metragem extra de construções.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos   Zona Turística Central	Esclarecimento	8-B	Presencial	Andares das edificações. 1 andar + 4 -. Solicitou a manutenção da altura máxima para edificações no Município em 22 metros.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração   Esclarecimento	11	Presencial	Zoneamento da área central com o aumento da altura das edificações. Sugiro a redução da altura proposta na Audiência para <= 18 m.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	18-A	E-mail	altura máxima até o ponto mais alto da edificação: 22m,		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	19-A	E-mail	Com relação à altura dos edifícios permanecer os 22 metros de altura total do edifício, não contando a partir da rua e sim o total, pois como temos terrenos íngremes, os edifícios acabam ficando muito altos, descaracterizando a cidade.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	20-B	E-mail	A altura máxima dos prédios, discutida em 22 ou 28 metros, é um ponto de destaque. É importante ressaltar que o mantimento da altura máxima de 22 metros é crucial para o trade turístico.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	21-B	E-mail	2. Plano de código de postura construtiva Treze Tílias, começou a se projetar para o turismo quando o prefeito Afonso Dresch estabeleceu uma lei de incentivo para que os municípios construíssem suas casas ao estilo alpino. É preciso preservar esta prática. Neste caso não é apropriado construir prédios altos no espaço reservado ao centro, pois desfigura a característica da cidade. Portanto estabelecer o espaço em que se quer que as construções sejam ao estilo alpino. Este programa deve ser levado muito a sério.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	24-B	E-mail	manter a altura máxima dos edifícios (até a cumieira do telhado) em 22m, considerando o ponto médio do terreno.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	25-C	E-mail	1. Altura do edifício total de 22 metros no centro da cidade, sendo o total e não a partir da rua principal. Temos terrenos íngremes e os edifícios acabam ficando muito altos descaracterizando a cidade. Também com relação a segurança dos moradores, uma vez que não é possível por uma maca num elevador comum e também a dificuldade de resgatar vítimas em edifícios altos em caso de incêndio.		
Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	26-D	E-mail	Algo que acredito que precisa ser alterado neste plano diretor é o caso das alturas dos prédios, mantendo no máximo a altura atual de 22m até a cumieira dos telhados, considerando o ponto menos favorável, ou 18m até a cumieira considerando o ponto mais favorável, podendo usar o aproveitamento do telhado.			
Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	27-B	E-mail	O primeiro ponto é a altura das construções, mesmo sendo a altura máxima permitida de 22 metros ela já não é respeitada, e querem aumentar ainda mais!			

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	28-B	E-mail	Altura máxima até o ponto mais alto da edificação: manter os 22m.	Aprovada com alterações	<p><b>Art. 46.</b> [...] § 1º A altura máxima da edificação deverá ser de até 22 m (vinte e dois metros), do nível de acesso até a última laje de cobertura.</p> <p>§ 1º 2º [...] § 2º 3º [...]</p>
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	29-C	E-mail	Sugiro o limite de altura das edificações em 18m até a cumeeira.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	30-B	E-mail	sou contra essas construções altas e que ficam grudadas uma na outra. isso e um grande erro, treze tílias não e assim. nossa cidade e muito bonita e com esses prédios altos está ficando cheia de sombra. nem o telhado dá para ver mais. estes prédios novos são bonitos, mas muito altos, acho isso muito ruim.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	31-D	E-mail	Minha sugestão em relação à altura máxima é de 18 metros, pelo motivo de termos uma cidade turística onde a arquitetura é uma das principais atrações, e o telhado ser o ponto mais importante da edificação. O setor turístico é um pilar importante da economia do município e não pode ser descartado. Outro motivo é que uma edificação mais alta cria uma dificuldade enorme para um possível resgate ou combate a incêndio dos bombeiros. Em Treze Tílias, nós não temos uma característica de beleza natural como uma cidade onde existem praias e a faixa de areia é limitada, motivo pelo qual essas cidades são verticalizadas. Temos área para crescer para todos os lados sem torná-la vertical, mantendo a característica de cidade turística.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	36-D	E-mail			
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	32-B	E-mail	Em primeiro lugar, questiono se há justificativa para aumentar a altura dos prédios na área central. sugiro revisar a questão da altura das edificações na rua central. Prédios mais distribuídos ajudam na distribuição do fluxo de pessoas, o que é benéfico em vários aspectos. Primeiro, o impacto visual do aumento da altura dos prédios precisa ser considerado, isso porque afeta, diretamente, a presença tão marcante de pontos turísticos como o Castelinho, a praça municipal e a prefeitura, que ficarão "escondidos" entre edifícios. Em segundo lugar, a qualidade de vida dos moradores pode ser afetada negativamente por poluição sonora e visual. Terceiro, a infraestrutura atual da cidade, como sistemas de água, esgoto e energia, deve ser avaliada para garantir que possa suportar um aumento significativo de população e tráfego.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	33-C	E-mail	altura máxima até o ponto mais alto da edificação: 22m, houveram muitas sugestões para que voltasse a ser os 18m;		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	34-C	E-mail			
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	35-C	E-mail			
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	42-B	E-mail			
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	50-C	E-mail			
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	37-C	E-mail	altura máxima até o ponto mais alto da edificação: 22m.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	49-D	E-mail	Limitar a altura das edificações em no máximo 22m até o ponto mais alto do telhado;		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	39-B	E-mail	A limitação da altura das edificações é para nós um fator muito importante quando falamos em ocorrências de atendimento pré-hospitalar bem como de combate a incêndio. Hoje é praticamente impossível deslocar um paciente acionado em uma maca, dentro de um elevador, desta forma, executamos esta tarefa utilizando as escadarias – o que é muito difícil por causa de área de manobra. É de fundamental importância para nós que para uma melhor segurança em atendimentos as edificações não sejam providas de muitos pavimentos. Além da dificuldade de deslocamento, ainda temos um agravante que é o esgotamento físico dos socorristas. Sugerimos um gabarito máximo de 18 metros de altura do ponto médio do terreno para que assim tenhamos uma melhor capacidade de atendimento e ainda, ligado a isso, não podemos deixar de mencionar a possibilidade de realizar um atendimento a combate a incêndio muito mais efetivo quando as edificações não possuem um gabarito muito elevado. O acesso aos andares superiores realizado pela parte externa da edificação, é praticamente impossível em prédios muito altos, desta forma quando falamos em segurança pública, não podemos deixar de mencionar essa necessidade que temos de que as construções não sejam muito elevadas para um efetivo combate às chamas bem como resgate de vítimas.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	40-C	E-mail	Sugiro que não seja permitido em nosso município prédios muito altos, especialmente no centro, pois tem que se pensar no impacto de vizinhança que um imóvel causa no centro, a quantidade a mais de trânsito que ele gera, de carros estacionados na rua, de sombra que um prédio alto causa aos arredores, além de esteticamente não combinar com um município de pequeno porte com as características culturais que possuímos.		

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	41-F	E-mail	É muito importante que se preserve a arquitetura típica e se mantenha a atual altura máxima das edificações em 22 metros, principalmente no entorno da praça central. A altura da edificação deveria ser contada da rua mais baixa. Nossa cidade não tem capacidade para crescer verticalmente por falta de mobilidade urbana. A quantidade de trânsito gerada por um prédio é muito grande. Se imaginarmos que cada terreno vazio será um futuro edifício de 28m, não haverá condições de tráfego. Qualquer cidade com interesse turístico mantém o centro histórico conservado e usa os bairros para as construções mais elevadas enquanto aqui está se propondo o oposto. Não deveria ser permitido pagar para construir mais andares. As sugestões dos bombeiros sobre distanciamento entre construções deveriam ser acatadas. É importante ressaltar que a maioria das pessoas é contra o aumento da altura das edificações e que isso não está sendo respeitado. Quando se aumenta a altura dos prédios o que aumenta é o lucro das incorporadoras. Não traz benefícios para a população em geral. Geralmente não tem permeabilidade do solo. Concentra a quantidade de esgoto e de lixo produzido. Piora o trânsito, exige mais vagas de estacionamento. Sem contar a eterna conta de condomínio e os atritos entre os moradores. Recebo muitas reclamações de turistas sobre porque estamos deixando construir esses prédios enormes que estão estragando a cidade.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	44	E-mail	Quero expressar que NÃO sou a favor de edificações com 6 andares na área central da cidade.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	45-D	E-mail	4- Edificações com no máximo 18 metros de altura.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	38-C	E-mail	construções harmoniosas feitas com um limite respeitando os 18 metros de altura. Trago aqui a opinião de alguém que já frequentou o município como turista, mas mesmo sem conhecimento técnico, sei que muitos outros pontos positivos poderiam ser abordados a fim de manter e consentir com o tamanho atual das edificações.		
	Altura dos Gabaritos	Seção V - Do Gabarito I Tabela de Parâmetros Urbanísticos	Alteração	43	E-mail	Treze tílias sofre muito com uma cúpula de pessoas com pensamentos mais "velhos" que querem preservar a todo custo coisas que não condizem mais com os tempos modernos. Preservar o centro e a cultura é sim essencial e primordial, mas as redondezas e bairros não podem ser afetados por isso. É preciso parar com a limitação de andares e altura de prédios em treze tílias, pois essa mesma cúpula vive reclamando de falta de mão de obra e de pessoas pra trabalhar, mas nada o fazem para ajudar pessoas a virem morar em treze tílias aliás, são até contra (olha a contradição deles aí). O custo de vida, de aluguel, de compra de imóveis em treze tílias é altíssimo e está super inflacionado, está mais caro comprar apartamentos aqui do que no litoral, e isso acontece pois temos limitação de altura e de apartamentos no aproveitamento do terreno. Se em bairros e arredores do centro (que repito DEVE SER PRESERVADO e mantido sem prédios altos) liberarem prédios de 10, 15, 20 andares, finalmente poderemos ter apartamentos mais baratos e com custo de produção diluídos, aumentando a população da cidade e resolvendo o problema de falta de mão de obra. As pessoas não vem morar em treze tílias pq é tudo muito caro, mas daí falta mão de obra pra todos nós, e preciso facilitar o acesso das pessoas a morar na cidade.	Revogada	-
	Características arquitetônicas básicas	Seção I - Da Arquitetura Típica Trezeტილიense	Esclarecimento	8-A	Presencial	Estilo Trezeტილიense. 5 itens. Defendeu o fortalecimento da arquitetura típica trezeტილიense.	Aprovada com alterações	<b>Art. 56.</b> [...] Parágrafo único. As fachadas poderão ter detalhes em pinturas tradicionais trezeტილიense.
	Características arquitetônicas básicas	Seção I - Da Arquitetura Típica Trezeტილიense	Esclarecimento	46	E-mail	Deve voltar o plano diretor como era feito, pois não podemos acabar com a arquitetura cultural da nossa cidade.		
	Características arquitetônicas básicas	Seção I - Da Arquitetura Típica Trezeტილიense	Esclarecimento	40-D	E-mail	Obrigatoriedade de construções típicas austríacas, no mínimo no centro e nas ruas/avenidas que dão acesso às entradas da cidade, este é o diferencial do nosso município arquitetonicamente falando. Nossa arquitetura peculiar nos destaca em termos de beleza e harmonia urbanística no Brasil inteiro.		
	Características arquitetônicas básicas	Seção I - Da Arquitetura Típica Trezeტილიense	Esclarecimento	21-C	E-mail	Acho que o núcleo central deve continuar com o estilo construtivo alpino (que dá ao município uma identidade).		
	Características arquitetônicas básicas	Seção I - Da Arquitetura Típica Trezeტილიense	Inclusão	20-C	E-mail	O projeto parece não considerar as peculiaridades de Treze Tílias, especialmente em relação ao corredor turístico e à arquitetura típica. Faltam detalhes sobre critérios arquitetônicos e incentivos para construções típicas.		
	Obrigaç�o ou incentivo, conforme o zoneamento, da Arquitetura T�pica Trezeტილიense	Artigo 58.	Inclus�o	28-C	E-mail	Estilo t�pico obrigat�rio em qualquer zoneamento.	Aprovada com altera�es	<b>Art. 12.</b> [...] Par�grafo �nico. as edifica�es a serem construidas nas zonas ZIR1, ZIR2, ZDE, ZII1, ZII2, ZAT, ZTPA, ZIA, ZDR e ZEIS que adotarem as diretrizes da arquitetura t�pica trezeტილიense previstas na Se�o I do Captulo V desta Lei, receber�o incentivos urbanisticos conforme previsto na Tabela de Par�metros Urbanisticos. Ver ANEXO V - Tabela de Par�metros Urbanisticos
	Conjunto habitacional	Se�o I - Do Zoneamento I Cartograma de Zoneamento I Tabela de Par�metros Urbanisticos	Inclus�o	19-E	E-mail	O novo conjunto habitacional, localizado pr�ximo ao parque da Explotilias, n�o tem nenhuma regra de constru�o, inclusive recuos e permeabilidade do solo. Para n�o descaracterizar a entrada principal da cidade, deveria haver uma lei de incentivo ou alguma regra para a constru�o de casas t�picas.		
	Conjunto habitacional	Se�o I - Do Zoneamento I Cartograma de Zoneamento I Tabela de Par�metros Urbanisticos	Inclus�o	25-D	E-mail	5. No novo conjunto habitacional que ser� feito pr�ximo ao parque da Explotilias n�o tem nenhuma regra de constru�o. Por ser a entrada principal da cidade acho importante o incentivo de constru�es t�picas , com recuos para a permeabilidade do solo, sendo assim n�o descaracterizaria a entrada principal da cidade. Como j� faz parte de um programa onde a prefeitura ir� disponibilizar os terrenos, quem for beneficiado deveria ter uma regra de constru�o, para que tamb�m tenhamos um bairro bonito e bom de viver.		

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	Nº*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Zonas que utilizarem a arquitetura típica	Artigo 12.	-	7/13-K	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Artigo 12. <u>Parágrafo único. as edificações a serem construídas nas zonas ZIR1, ZIR2, ZDE, ZIII, ZII2, ZAT, ZTPA, ZIA, ZDR que adotarem as diretrizes da arquitetura típica trezezilense previstas na Seção I do Capítulo V desta Lei, <u>receberão incentivos urbanísticos conforme previsto na Tabela de Parâmetros Urbanísticos.</u></u>	Inválida	-
	Características arquitetônicas básicas adotadas para a Arquitetura Típica Trezezilense	Seção I - Da Arquitetura Típica Trezezilense   Artigo 52.	Esclarecimento	7/13-L	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Seção I <u>Da Arquitetura Típica Trezezilense</u> . Art. 52. A arquitetura típica trezezilense é definida por um conjunto de características arquitetônicas básicas o serem adotadas obrigatoriamente ou <u>incentivas</u> nas novas edificações com o objetivo <u>de preservar a paisagem histórica e cultural de Treze Tílias, fortalecer o turismo e a imagem da cidade.</u> Existe algum trabalho já em andamento para termos esta legislação específica? Até lá poderemos levar em consideração as especificidades já abordadas nesta Seção para a concessão do incentivo?	Esclarecida	-
	Características arquitetônicas básicas adotadas para a Arquitetura Típica Trezezilense	Artigo 53.	-	7/13-M	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 53. <u>Inciso I – as coberturas das edificações com telhados em no mínimo 2 (duas) águas, telhado com beirais em estrutura e forro de madeira, <u>alças</u>, em alvenaria ou madeira; § 4º Deverá ser adotado como característica básica que compõe a arquitetura típica trezezilense as demais especificidades e detalhes conforme <u>previstos em</u> regulamentação específica.</u>	Inválida	-
	Características arquitetônicas básicas adotadas para a Arquitetura Típica Trezezilense	Artigo 54.	-	7/13-N	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 54. <u>Os telhados deverão ter seus beirais em madeira trabalhada ou revestidos em madeira com projeção conforme <u>no número de pavimentos</u>.</u>	Inválida	-
	Características arquitetônicas básicas adotadas para a Arquitetura Típica Trezezilense	Artigo 58.	-	7/13-O	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 58. <u>Parágrafo único. <u>Somente será considerada para fins de obrigatoriedade, ou concessão de incentivo os casos em que todas as características básicas forem plenamente adotadas.</u></u>	Inválida	-
	Incentivo a criação de áreas de recreação em edificações residenciais multifamiliares	Artigo 63.	Esclarecimento	7/13-P	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 63. <u>Os edifícios residenciais multifamiliares <u>que promoverem áreas de recreação</u>, conforme previsto no Código de Edificações, terão a taxa de ocupação máxima acrescida em 3 (três) pontos percentuais. Então a execução área de recreação ao ser abordada no Código de Edificações será facultativa?</u>	Esclarecida	-
	Alteração na Tabela de Classificação de Usos	Artigo 68.	-	7/13-Q	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 68. <u>§ 4º <u>Qualquer alteração no decreto que regulamenta a Tabela de Classificação de Usos deverá ser aprovada previamente pelo Conselho da Cidade.</u></u>	Inválida	-
	Imóveis na área de incidência do Direito de Preempção	Artigo 73.	-	7/13-R	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 73. <u>Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 90 (noventa) dias.</u>	Inválida	-
	Venda a terceiro do imóvel na área de incidência do Direito de Preempção	Artigo 76.	-	7/13-S	Presencial/ E-mail	Email do material eletrônico/digital enviado ao setor de engenharia. Art. 76. <u>§ 1º O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa <u>efetuada em condições diversas da proposta apresentada</u>, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior. § 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel <u>pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.</u></u>	Inválida	-
	Terrenos em Áreas com Risco Hidrológico	Seção III - Das Áreas de Riscos Hidrológicos   Cartograma de Restrições Ocupacionais	Alteração	4-B	Presencial	Terrenos já estabelecidos e escriturados perto de riachos ou córregos distância de 5 m dos mesmo construindo observando possibilidade de enchentes. Terrenos – há muitos córregos no município e muitas pessoas serão afetadas perdendo seus imóveis.	Aprovada com alterações	Minuta de Lei do Plano Diretor - <b>Art. 36.</b> [...] V - realocação das ocupações irregulares, sobretudo as localizadas em áreas de risco.
	Delimitação no Cartograma - Área de Preservação Permanente	Cartograma de Restrições Ocupacionais	Alteração	17-A	E-mail	Em amarelo: Parque do Imigrante... se tiver nascente (eu acho que não tem), não existe esse curso d'água se sai sentido a Cervejaria do Publi...		<p>ARTICULO III</p> <p>DAS ÁREAS COM RESTRIÇÕES OCUPACIONAIS</p> <p>Art. <b>36 XX.</b> Será admitida contestação <del>da restrição de declividade</del> das restrições ocupacionais apresentadas no Cartograma de Restrições Ocupacionais, desde que apresentados os seguintes documentos:</p> <p>I – requerimento de contestação;</p>

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	NºC*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
	Delimitação no Cartograma - Restrição de Declividade	Cartograma de Restrições Ocupacionais	Alteração	17-B	E-mail	Em vermelho o meu terreno... não temos declividade desse tamanho... se ajudar tenho o levantamento planialtimétrico.	Aprovada com alterações	<p>II – levantamento planialtimétrico da área contestada;</p> <p>III – laudo técnico; e</p> <p>IV – documento de responsabilidade técnico por profissional habilitado.</p> <p>§ 1º A contestação da área com restrição de declividade deve ser referente à declividade natural do imóvel;</p> <p>§ 2º Deve ser apresentado o levantamento planialtimétrico da área contestada para a contestação na área com restrição de declividade;</p> <p>§ 3º A contestação poderá ser aprovada pelo órgão do Município responsável pelo licenciamento urbanístico, devendo constar como parte do processo de licenciamento.</p> <p>Áreas com Restrições de Declividade</p> <p><del>36. Será admitida contestação da restrição de declividade apresentada no Cartograma de Restrições Ocupacionais, desde que apresentados os seguintes documentos:-</del></p> <p><del>I – requerimento de contestação;-</del></p> <p><del>II – levantamento planialtimétrico da área contestada;-</del></p> <p><del>III – laudo técnico;- e</del></p> <p><del>IV – documento de responsabilidade técnico por profissional habilitado;-</del></p> <p><del>§ 1º A contestação deve ser referente à declividade natural do imóvel;-</del></p> <p><del>§ 2º A contestação poderá ser aprovada pelo órgão do Município responsável pelo licenciamento urbanístico, devendo constar como parte do processo de licenciamento.-</del></p> <p>Substituição na legenda do cartograma: de Hidrografia Principal para Trecho de Drenagem. Ver ANEXO III - Cartograma de Restrições Ocupacionais Municipal e ANEXO IV - Cartograma de Restrições Ocupacionais da Sede</p>
	Terrenos em áreas com declividade	Seção II - Áreas com Restrições de Declividade	Esclarecimento	21-D	E-mail	Como será feito o loteamento em lugares íngremes? Etc	Esclarecida	-
RELACIONADOS AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E PARCELAMENTO DO SOLO	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Esclarecimento	19-C	E-mail	Com relação ao recuo frontal das edificações com pontos comerciais, gostaria de saber como foi pensado para a questão de estacionamento dos clientes de todos esses pontos, pois já temos hoje em dia dificuldade de estacionar nas proximidades de áreas com vários pontos comerciais. Hoje no plano diretor é proibido o recuo do edifício para estacionamento frontal, sendo que isso facilitaria e daria mais opções de vagas. Deveria ser obrigatório.	Inválida	
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	24-C	E-mail	permitir vagas de estacionamento no recuo dos comércios, pois a cidade falta vagas para se estacionar.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Esclarecimento	25-E	E-mail	3. Recuo frontal dos edifícios para a estacionamento. Gostaria de saber como foi pensado a questão de estacionamento para os clientes e funcionários dos edifícios comerciais, uma vez que hoje já temos dificuldade de estacionar em lugares com vários comércios. Com o recuo frontal, principalmente em prédios comerciais, abriria mais vagas para estacionamento.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	26-E	E-mail	Também acho necessário regulamentar para que os prédios comerciais possam recuar a sua fachada para dar espaço a estacionamento de clientes, claro que sempre respeitando o mínimo de 1,5m da calçada para os pedestres.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	27-C	E-mail	E permitir estacionar os carros em frente aos estabelecimentos que tem recuo, isso facilita o cliente e permite ter mais vagas.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	28-D	E-mail	Recuo frontal decente para estacionamento em todos os edifícios comerciais.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	29-D	E-mail	Além disso, sugiro o aumento do recuo frontal das edificações, principalmente na porção central da cidade. Estamos acabando com os espaços de estacionamento com essa ideia de não deixar recuo.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	30-C	E-mail	Esses comércios nunca esses comércios nunca deixam vagas na frente, constroem até encostado do passeio. Isso é muito errado. vagas na frente, constrõe até encostado do passeio.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	45-E	E-mail	5- Recuo frontal com espaço q dá para incluir , calçada de pedestre, ciclo via e estacionamento, na área comercial.		
	Estacionamento no recuo frontal	Código de Edificações	Inclusão	49-E	E-mail	Incluir a inserção de vagas de estacionamento nos recuos frontais das edificações (principalmente as comerciais).		
	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	19-D	E-mail	Há vários edifícios já construídos e novos em execução e planejamento no centro da cidade. Sabemos que a maioria dispõe de apenas 1 vaga de garagem por apartamento. Famílias geralmente tem 2 veículos sendo que 1 deles sempre está estacionado na rua, ocupando as vagas que poderiam ser utilizadas para o comércio. No novo plano diretor os apartamentos com mais de 80 m2 deveria ser obrigatório a construtora disponibilizar 2 vagas internas por apartamento.		
	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	24-D	E-mail	para os apartamentos no centro, exigir ao menos duas vagas por apartamento.		
	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	25-F	E-mail	4. Na construção de novos edifícios, deveria ser obrigatório , acima de 80 m2, oferecer 2 vagas de garagem, e também vaga de garagem para o ponto comercial, ao menos uma, uma vez que hoje a maioria das edificações no centro da cidade dispõe de apenas 1 vaga de garagem e os moradores acabam deixando o seu segundo carro na rua, ocupando a vaga que poderia ser utilizada para o comércio.		Inválida

**Esclarecimentos, alterações, inclusões e exclusões:  
Audiência Pública I - Treze Tílias**



Minuta	Assunto	Seção	Proposta	NºC*	Protocolo	Contribuição	Situação	Nova Redação
ASSUNTOS	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	26-F	E-mail	Hoje quando os moradores começam a morar em seus apartamentos novos, as ruas ficam lotadas de veículos, pois nos prédios geralmente existe apenas uma vaga de garagem, neste caso, acho necessário que para prédios com apartamentos de padrão mais elevado (acima de 80m², seja necessário ao menos duas vagas de estacionamentos.		-
	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	27-D	E-mail	O estacionamento já está um caos no centro e os prédios não têm nem vaga para os carros ficam todos na rua!		-
	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	30-D	E-mail	mais uma coisa, esses prédios não tem vaga de garagem que chega, e aí o pessoal fica estacionando os carros na rua porque não tem espaço no prédio que moram.		-
	Vagas de estacionamento	Código de Edificações	Inclusão	28-E	E-mail	Vaga de estacionamento para visita em edifícios residenciais.		-
	Calçadas	Código de Edificações	Inclusão	23	E-mail	A padronização das calçadas. Como muito se enfatiza na questão visual, que tudo deve ser organizado típico etc., penso que os passeios deveriam ser padronizados também. Na cidade cada empreendimento faz um tipo de passeio, e cada um tem uma disposição a respeito das guias de acessibilidade, alguns próximo ao meio fio, outros próximo ao terreno, outros dentro do terreno, de variadas cores e tamanho (difícilmente seguindo a norma). Já que a intenção é ter uma cidade organizada e bonita, penso que os passeios fazem parte deste tema.	Inválida	-
	Condomínios	Código de Edificações/ Parcelamento do Solo	Esclarecimento	21-E	E-mail	O município vai admitir a construção de condomínios?	Inválida	-
	Calçadas	Código de Edificações/ Parcelamento do Solo	Inclusão	40-E	E-mail	Exigência de calçadas largas na rua, as pessoas vão comendo o espaço da calçada com seu muro.	Inválida	-
	Gabarito de vias	Parcelamento do Solo	Inclusão	6-B	Presencial	Definir ruas mais largas. Falta na Revisão do Plano Diretor.	Inválida	-
	Nomes de ruas, bairros e setor industrial	-	-	45-G	E-mail	1- Nomes de ruas , bairros e setor industrial. Nomes voltado a imigrantes ou nomes de cidades do país de origem ,Áustria.	Inválida	-
CONTRIBUIÇÃO RECEBIDA APÓS O PRAZO	Delimitação no Cartograma	Cartograma de Zoneamento	Alteração	51	E-mail	Alteração de classificação de zoneamento da área abaixo demonstrada, para que toda esta área fique dentro da Zona Turística Central. Visando o crescimento Turístico de Treze Tílias, a Empresa Treze Tílias Águas Minerais e Empreendimentos Turísticos Ltda, para evoluir as melhorias turísticas para a Cidade, solicita a ampliação da área Turística do Parque, para que possamos estar realizando novos Empreendimentos.	Revogada	-

\*NºC: Número da Contribuição